

**A T A N.º. 03/2022**

**ATA DA REUNIÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA REALIZADA NO  
DIA 10 DE FEVEREIRO DE  
2022**

- - - Aos dez dias do mês de fevereiro de ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Catarina Manuel Alves de Sousa Domingues. \_\_\_\_\_

Verificada a falta do Sr. Vereador Rui Filipe Fernandes Rodrigues, por motivos profissionais, foi a mesma justificada por unanimidade. O Sr. Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos do artigo n.º 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido, nomeadamente por Catarina Manuel Alves de Sousa Domingues. \_\_\_\_\_

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Presidente da Câmara, após saudar todos os presentes, deu a palavra aos Vereadores para as suas intervenções. Tomou a palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes que, após as saudações protocolares, referiu que alguns partidos políticos ainda não retiraram a propaganda eleitoral, alusiva à eleição para a Assembleia da República, e caso não o façam, deverá a Câmara Municipal providenciar a sua remoção. \_\_\_\_\_

**A T A Nº. 03/2022**

No uso da palavra, o Sr. Vereador José Monte, após as saudações protocolares, felicitou a vitória do Partido Socialista e de António Costa dizendo que, agora que existe uma maioria absoluta do Partido Socialista, na Assembleia da Republica, o Sr. Presidente da Câmara tem toda a legitimidade para reivindicar e criar as condições para cumprir as promessas eleitorais. Mencionou, ainda, que estão a comemorar-se os dez anos da constituição de Eurocidade e no próximo mês comemorar-se-ão doze anos da geminação com a cidade de Tui, projeto que acompanhou desde o início e se revelou importante para a afirmação e desenvolvimento estratégico transfronteiriço, promovendo, entre outros, a cultura, o desporto e o património. Mais disse que, tal só foi possível graças ao envolvimento das comunidades, instituições e pessoas e afirmou acreditar que esse deverá continuar a ser o caminho. Agradeceu, ainda, a todos os envolvidos no processo. Continuou dizendo que, além das entidades mencionadas, é necessário, também, envolver o Governo, a CCDRN, a CIM Alto Minho, a Junta da Galiza e Deputação de Pontevedra. Assim como as diversas AECT 's, que foram surgindo e, por vezes, criam barreiras e dificultam este tipo de projetos. Referiu-se, de seguida, à recente certificação do Caminho Português de Santiago – Caminho da Costa -, afirmando que, no âmbito da Eurocidade, deve reforçar-se a mensagem de que o Caminho da Costa vem até Valença e não termina em Caminha.

---

A Sra. Vereadora Catarina Domingues, após as saudações protocolares, referiu querer trazer ao conhecimento da Câmara Municipal uma situação relacionada com o apoio prestado por uma psicóloga – Dra. Filomena Caldas –, no período prévio à contratação de psicóloga pelo Ministério da Educação, no Agrupamento de Escolas. A Dra. Filomena Caldas iniciou um trabalho gratificante com os alunos, o qual foi interrompido com a cessação do seu contrato. Com a sua saída, os alunos com os quais trabalhava, deixaram de receber apoio psicológico e os projetos, por ela acompanhados, de ter continuidade. Os dois psicólogos destacados no Agrupamento, um pelo Ministério da Educação e o outro pelo CLDS, não conseguem dar resposta à totalidade dos alunos que carecem deste apoio. Solicitou, por isso, que a situação

A T A N.º. 03/2022

fosse revista e, em articulação com a direção do Agrupamento, se encontrasse uma forma de dar continuidade ao trabalho desta psicóloga, pelo menos até ao final do presente ano letivo. Abordou, ainda, a questão dos recintos de recreios das escolas primárias do concelho, mencionando que ainda existem alguns em terra e sugerindo visita às escolas para apurar quais e formular uma alternativa. Referindo-se, de seguida, à escola sede do agrupamento, que foi objeto de requalificação, disse que a reestruturação não contemplou os problemas que se avizinhavam. Isto porque, o Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, obriga as crianças a estar em contexto de sala de aula. Embora isso seja possível, na maioria dos casos, existem crianças com graves problemas de saúde, nomeadamente, imunológicos e a sala que existente para trabalhar com essas crianças é diminuta. Mais disse que estão a chegar, vindos da escola primária, alunos com problemas mais graves e não sabem como resolver este problema. Afirmou que a inclusão não passa apenas pela distribuição destes alunos, em salas de aulas, com os restantes. É necessário respeitá-los, dar-lhes dignidade e criar condições que lhes permitam desenvolver-se. Referiu, de seguida, a trabalhadora Ana Garcia, que tem formação na área de arquivos, pedindo que ponderassem uma possível mobilidade para este serviço. Por último fez uma apreciação relativamente a uma notícia colocada no Facebook do Município, quanto ao realojamento do casal que estava a morar numa carrinha junto ao Jardim Municipal. Após ter dado os parabéns pela iniciativa, manifestou o seu descontentamento pelo facto de a notícia ter sido acompanhada por uma imagem de trabalhadores municipais a limpar a rua, com a informação que se tinha procedido a uma higienização do espaço. No seu entender, deveria ter havido um maior cuidado na forma como se transmitiu a informação. \_\_\_\_\_

No uso da palavra, o Sr. Presidente da Câmara, em resposta à intervenção do Vereador Manuel Lopes disse que, como bem sabe, é responsabilidade dos partidos políticos proceder à remoção da publicidade. No entanto, se os cartazes não forem retirados, nos próximos dias, a Câmara Municipal procederá à sua retirada. Respondendo ao Vereador José Monte, relativamente à Eurocidade, disse que

**A T A Nº. 03/2022**

congratula quem tomou a iniciativa da sua constituição. Informou, também, estar a trabalhar-se na elaboração de um plano estratégico da Eurocidade até 2030. Quanto ao Caminho Português da Costa, informou que, no dia 16 do corrente mês, decorrerá uma iniciativa, da entidade Turismo Porto e Norte, na qual os Presidentes de Câmara portugueses e espanhóis, juntamente com um representante da Junta da Galiza, percorrerão, desde a Sé do Porto até Valença/Tui, o itinerário do Caminho, efetuando várias paragens em locais de destaque e dando visibilidade ao percurso. Em relação às preocupações manifestadas pela Vereadora Catarina Domingues, quanto aos problemas da Escola, disse que estão a ser acompanhadas pelo Vereador com o pelouro e que serão objeto da melhor atenção. Mais disse estar a ser preparada a 2.<sup>a</sup> fase de requalificação da Escola, na qual se terão em atenção as questões levantadas acerca da necessidade de encontrar espaços para as crianças com necessidades especiais. Quanto à situação da limpeza do espaço, disse que a mensagem que se pretendeu transmitir foi a de alertar para a necessidade de se manter o espaço público limpo. Percebe a questão colocada pela Vereadora, mas o que se pretendeu transmitir é que o espaço público tem que ser mantido limpo por todos os cidadãos. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Arlindo Sousa, após as saudações protocolares informou que ao abrigo do programa “School4all” estão a ser criadas as condições para a psicóloga voltar, pelo menos até ao final do ano letivo. Os recreios das escolas primárias é uma situação a que estão atentos e irão ser alvo de intervenção. Quanto à sala de unidade, disse que efetivamente é muito pequena mas estão a analisar potenciais espaços para que a unidade se possa mudar. \_\_\_\_\_

Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. \_\_\_\_\_

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 27 DE JANEIRO DE DEZEMBRO DE 2022 –**  
Aprovada por unanimidade. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador José Monte não tomou parte na votação por não ter estado presente na reunião a que a ata se refere. \_\_\_\_\_

**A T A Nº. 03/2022**

**PONTO 2 – ORGANOGRAMA DE CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS –**

Acerca do assunto, o Sr. Presidente da Câmara informou que foram poucas as alterações efetuadas no organograma. Mantiveram-se as cinco chefias de divisão e fizeram-se alguns ajustes que facilitarão o funcionamento dos serviços. Foram criadas novas Unidades de Missão e reagrupadas algumas unidades de natureza técnica e administrativa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o organograma e o regulamento da organização dos serviços e submete-los à Assembleia Municipal.

**PONTO 3 – REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO E DE ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA – ALTERAÇÃO –**

Acerca do assunto foi presente a informação 1/AOA/UJC/2022 de 18 de janeiro que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“Assunto: **Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário e de Atividades de Restauração ou de Bebidas não Sedentária do Município de Valença – Contributos – Retificação**

**i. Considerações Prévias**

Na sequência da consolidação das alterações legislativas resultantes da iniciativa Licenciamento Zero e da necessidade de rever as disposições regulamentares em vigor no concelho de Valença, de modo a obviar a sua aplicabilidade em permanente esforço de análise casuística e compatibilidade, esta Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de dezembro último, deliberou aprovar e submeter a consulta pública o projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário e de Atividades de Restauração ou de Bebidas não Sedentária do Município de Valença.

**ii. Enquadramento Jurídico**

Em conformidade com o disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, e porque está em causa um projeto de regulamento destinado a produzir efeitos jurídicos externos, o diploma provisório foi publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, encontrando-se em curso o prazo para a recolha de sugestões com intuito de aprimorar o seu texto.

Em obediência aos princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os previstos no art.º 3º e 12º do mencionado Código, respeitantes à legalidade da atuação e à participação de

## A T A Nº. 03/2022

interessados na formação das decisões que direta e imediatamente afetem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, cumpre, *oficiosamente*, formular as seguintes sugestões de retificação que, salvo melhor opinião, podem ser agrupadas em dois tipos distintos consoante a sua relevância.

Assim, a primeira modificação que desde logo importa assinalar respeita à inexatidão contida na norma do **art.º 52º do projeto**, que, sob a epígrafe “contraordenações e coimas”, tipifica as infrações às disposições regulamentares e as correspondentes sanções. O indicado normativo remete (bem) para o **art.º 143º do RJACSR**, todavia não contemplou a última redação desta norma, a qual sofreu uma alteração recente por força da entrada em vigor, em finais de julho de 2021, do DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro (Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, doravante RJCE).

Este diploma legal revogou os números 3 a 7 do citado art.º 143º do RJACSR e, em consequência, ***modificou a moldura sancionatória das coimas previstas para as contraordenações económicas, reduzindo-as nos montantes mínimos e máximos***, configurando uma atenuação da medida da punição que se mostra mais favorável ao atual contexto sócio-económico e de saúde pública.

No mesmo sentido, a atual redação do **art.º 52º, nos seus números 4 a 6**, menciona coimas de valor inoportável e sem a mínima correspondência com a realidade do comércio a retalho não sedentário e das atividades de restauração ou de bebidas não sedentárias, pelo que, salvo melhor opinião, é justificável ***eliminar referências e definições relativas a empresas médias e grandes***.

No intuito de aperfeiçoar o teor da disposição em apreço parece-nos ainda adequado incluir no texto que estipula o valor das sanções, a possibilidade da sua **atualização em conformidade com futuras alterações à própria lei habilitante**.

Por último, e em consequência do lapso detetado, cumpre ainda incluir o ***DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro (RJCE) na letra do art.º 60º do Regulamento***, enquanto diploma que se aplica subsidiariamente.

Num plano secundário, os demais reparos a concretizar visam apenas aperfeiçoar o texto de alguns preceitos, designadamente o do **art.º 23º**, em meros ajustes de construção frásica, bem como ***retificar as remissões contidas em algumas (poucas) disposições regulamentares que tiveram origem na renumeração de uma das versões provisórias do diploma***. Este último ato retificativo não representa qualquer modificação ao sentido ou espírito normativo que esteve na génese da elaboração dos artigos em causa no momento anterior à dita renumeração – *cfr. art.ºs 20º, 28º, 29º, 43º a 45º e 47º*.

### iii. Proposta

A T A N.º. 03/2022

Face ao exposto, e em conformidade com a intenção subjacente a esta fase procedimental de consulta pública, importa colocar à melhor ponderação superior a análise das seguintes sugestões de alteração ao projeto de Regulamento, as quais, caso mereçam a concordância de V. Exas., devem ser submetidas à apreciação do órgão executivo, para posterior aprovação do órgão deliberativo.

Neste contexto, seguindo a ordem de prioridade enunciada na presente informação, e tendo em conta que foi publicado com inexatidão o texto do projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário e de Atividades de Restauração ou de Bebidas não Sedentária do Município de Valença, sugere-se que sejam acolhidas as seguintes propostas de retificação:

**1 – A atual redação do art.º 52º, que aqui se transcreve com as inexatidões a sublinhado:**

**«Contraordenações e coimas**

*1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, e das sanções previstas no artigo 143.º do anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, as infrações às normas do presente regulamento consideram-se, salvo as previstas no número seguinte, como sendo contraordenações leves.*

*2. Constitui contraordenação grave:*

- a) A violação do disposto nos artigos 8.º e 9.º;*
- b) A ocupação de lugar diferente ou área, além do que lhe foi concedido, ou a cedência de espaço, a outrem, sem autorização, seja a que título for; (art.º 35º a));*
- c) A prática das condutas proibidas enunciadas nas alíneas b), d) e g) a j) do artigo 35º;*
- d) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;*
- e) O incumprimento das ordens, decisões e instruções proferidas pelas entidades fiscalizadoras;*

*3. Sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1, e da possibilidade da respetiva qualificação por incumprimento de outras proibições ou obrigações previstas neste regulamento, considera-se como **contraordenação leve**, a título exemplificativo:*

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (violação do atual art.º 5º);*
- b) A falta de comunicação de cessação da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (violação do atual art.º 7º, alínea c))*

**A T A Nº. 03/2022**

- c) *O início do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;*
  - d) *O exercício da atividade em feira em violação do disposto nos artigos 31º, 32º e 33º;*
  - e) *A ocupação de lugares destinados a participantes ocasionais em violação do disposto no artigo 29º;*
4. *As contraordenações graves previstas no número 2 são puníveis com as seguintes coimas:*
- a) *Tratando -se de pessoa singular, de € 1 000,00 a € 3 000,00;*
  - b) *Tratando -se de microempresa, de € 3 000,00 a € 6 000,00;*
  - c) *Tratando -se de pequena empresa, de € 8 000,00 a € 16 000,00;*
  - d) *Tratando -se de média empresa, de € 16 000,00 a € 32 000,00;*
  - e) *Tratando -se de grande empresa, de € 24 000,00 a € 48 000,00.*
5. *As contraordenações leves previstas no número 3 são puníveis com as seguintes coimas:*
- a) *Tratando -se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;*
  - b) *Tratando -se de microempresa, de € 400,00 a € 3 000,00;*
  - c) *Tratando -se de pequena empresa, de € 1 000,00 a € 8 000,00;*
  - d) *Tratando -se de média empresa, de € 2 000,00 a € 16 000,00;*
  - e) *Tratando -se de grande empresa, de € 3 000,00 a € 24 000,00.*
6. *As contraordenações previstas no n.º 4 são puníveis com coima graduada entre € 200,00 a € 800,00, tratando-se de pessoa singular e de € 500,00 a € 20 000 tratando-se de pessoa coletiva.*
7. *Considera -se, para efeitos do disposto nos números anteriores:*
- a) *Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;*
  - b) *Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;*
  - c) *Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;*
  - d) *Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.*
8. *Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.*
9. *Consideram -se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 7:*
- a) *Os assalariados;*
  - b) *As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;*



A T A N.º. 03/2022

- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

10. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

11. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada».

**Deve ser modificada no seguintes termos:**

**«Artigo 52.º**

**Contraordenações e coimas**

*1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, e do previsto no art.º 143º do RJACSR, as infrações às normas do presente regulamento, consideram-se, salvo as previstas no número seguinte, como sendo contraordenações leves.*

*2. Constitui contraordenação grave:*

- a) A violação do disposto nos artigos 8.º e 9.º;*
- b) A ocupação de lugar diferente ou área, além do que lhe foi concedido, ou a cedência de espaço, a outrém, sem autorização, seja a que título for;*
- c) A prática das condutas proibidas enunciadas nas alíneas b), d) e g) a j) do artigo 34º;*
- d) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;*
- e) O incumprimento das ordens, decisões e instruções proferidas pelas entidades fiscalizadoras.*

*3. Sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1, e da possibilidade da respetiva qualificação por incumprimento de outras proibições ou obrigações previstas neste regulamento, considera-se como contraordenação leve, a título exemplificativo:*

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário;*
- b) A falta de comunicação de cessação da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário;*
- c) O início do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;*

**A T A Nº. 03/2022**

- d) *O exercício da atividade em feira em violação do disposto nos artigos 31º, 32º e 33º;*
- e) *A ocupação de lugares destinados a participantes ocasionais em violação do disposto no artigo 28º.*

4. *As contraordenações graves previstas no n.º 2 são puníveis com as seguintes coimas, sem prejuízo da sua atualização por via de modificação da lei habilitante:*

- i) Tratando-se de pessoa singular, de € 650,00 a € 1 500,00;*
- ii) Tratando-se de microempresa, de € 1 700,00 a € 3 000,00;*
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de € 4 000,00 a € 8 000,00.*

5. *As contraordenações leves são puníveis com as seguintes coimas, podendo ser atualizadas nos termos referidos no número anterior:*

- i) Tratando-se de pessoa singular, de € 150,00 a € 500,00;*
- ii) Tratando-se de microempresa, de € 250,00 a € 1 500,00;*
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de € 600,00 a € 4 000,00;*

6 – *Para efeitos do estipulado nos números antecedentes observam-se as disposições constantes do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas ou RJCE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, aplicável nos termos previstos no art.º 143º do RJACSR.*

7. *A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.*

8. *A tentativa só é punível nas contraordenações graves, nos termos previstos no número anterior.»*

**1.1 – No art.º 60º, sob a epígrafe «Direito subsidiário», onde se lê: «Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17/10, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001 de 24/12, e os princípios gerais de direito»**

**Deve ler-se:**

*«Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro, no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro e princípios gerais de direito».*

2 – No que concerne às modificações de caráter secundário são de destacar as seguintes:

**2.1 - No art.º 3.º, alínea g), onde se lê: «ato público de arrematação»,**

**Deve ler-se: «ato público de sorteio».**

A T A N.º. 03/2022

2.2 - No *art.º 20.º, n.º 2, alínea e)* e *n.º 3, alínea b)*, onde se lê, respetivamente: «*artigos 33.º a 35.º*» e «*artigo 34.º*»,

**Deve ler-se, respetivamente:** «*artigos 32.º a 34.º*» e «*artigo 33.º*».

2.3 – No *art.º 23.º*, onde se lê: «*O prazo do direito de ocupação de um espaço de venda tem natureza precária e é feita por um período de dez anos*»

**Deve ler-se:**

«*O prazo do direito de ocupação de um espaço de venda tem natureza precária, por um período de dez anos*».

2.4 – No *art.º 28º, n.º 3*, onde se lê: «*alínea f) do artigo 2º*»

**Deve ler-se:**

«*alínea f) do artigo 3º*».

2.5 – No *art.º 29.º, n.º 1 e n.º 2*, onde se lê, respetivamente: «*n.º 4 do artigo 27.º*» e «*artigo 26.º*»

**Deve ler-se, respetivamente:**

«*n.º 3 do artigo 26.º*» e «*artigo 25.º*».

2.6 – No *art.º 43º*, onde se lê: «*artigo 39.º*»

**Deve ler-se** «*artigo 38.º*»;

2.7 – No *art.º 44º*, onde se lê: «*artigo 33.º*»

**Deve ler-se:**

«*artigo 32.º*»;

2.8 – No *art.º 45º, n.º 1*, onde se lê: «*artigo 35.º*»

**Deve ler-se:**

«*artigo 34.º*»;

2.9 - No *art.º 47º*, alínea e), onde se lê: «*artigo 41.º*»

**Deve ler-se:**

«*artigo 40.º*».

Em anexo segue o projeto do regulamento republicado.

À consideração superior., Valença, 25 de janeiro de 2022, Unidade de Jurídico e Contencioso, Carlos Carvalhido”. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as transcritas retificações ao regulamento. \_\_\_\_\_

**PONTO 4 – EXECUÇÕES FISCAIS – PRESCRIÇÃO** – Sobre o assunto, o Sr. Presidente da Câmara explicou que, nos termos do disposto na Lei Geral Tributária, as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário, sendo a

**A T A N.º. 03/2022**

competência para a declaração da prescrição do órgão executivo. Mais informou que os processos de execução (trezentos e trinta e quatro processos), respeitantes ao ano de 2013, que se encontram prescritos ascendem a um total de 3.772,41€ (três mil setecentos e setenta e dois euros e quarenta e um cêntimos). \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar prescritos os processos de execução fiscal respeitantes ao ano de 2013. \_\_\_\_\_

**PONTO 5 – INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E.M. – NOMEAÇÃO DE FISCAL ÚNICO** – Acerca do assunto foi presente a informação DA 36/2022, de 07 de fevereiro que se transcreve para todos os efeitos legais:

“Assunto: **Interminho – Sociedade Gestora de Parques Empresariais, E.M. – Nomeação de Fiscal Único**

Exmo. Senhor Presidente,

O regime jurídico das empresas locais rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua mais recente versão dada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas – art.º 21º da Lei n.º 50/2012.

Determina o n.º 3 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012 quanto à designação dos membros dos órgãos das empresas locais, que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.

Termos em que se sugere que o órgão executivo delibere propor à Assembleia Municipal a nomeação, como fiscal único da Interminho- Sociedade Gestora de Parques Empresariais, E.M., Ribeiro, Pires & Sousa, SROC, Lda., com sede na Rua Damião de Góis, n.º 389-A, Fração BA, 4050-227 Porto, inscrita na O.R.O.C. sob o n.º 90, e na CMVM sob o n.º 20161417, a qual é representada por Rui Alberto Machado de Sousa, casado, com domicílio profissional na morada atrás referida, portador do cartão de cidadão n.º 1935855 5 ZX9, válido até 13/06/2028, contribuinte fiscal n.º 150 616 260, ROC n.º 668 e como fiscal único suplente Ana Paula Fernandes Borges Monteiro, casada, com escritório na Rua Damião de Góis, n.º 389-A, Fração BA, 4050-227 Porto, portadora do cartão de cidadão n.º 09768095 8 ZZ6, válido até 22/06/2022, contribuinte n.º 199 953 457 e inscrita na OROC com o n.º 1 620.

À consideração Superior, A Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Mateus”. \_\_\_\_\_

**A T A N.º. 03/2022**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a nomeação, como fiscal único da Interminho, a sociedade Ribeiro, Pires & Sousa, SROC, Lda. \_\_\_\_\_

**PONTO 6 – COMÉDIAS DO MINHO – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO VALE DO MINHO – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO** – Ratificado, por unanimidade, o despacho do Presidente da Câmara que designou a Vereadora Ana Paula Xavier como representante do Município na Assembleia Geral das Comédias do Minho. \_\_\_\_\_

**PONTO 7 – FEIRA SEMANAL – A) AVERBAMENTO** – Foi presente o requerimento registado sob o número 6125/2021, a solicitar o averbamento do lugar n.º 160 de Mercalçado – Comércio de Calçado, Lda. para Tiago André Silva, sócio único da Mercalçado, por cessação da atividade da sociedade. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o averbamento. \_\_\_\_\_

**B) AUMENTO DE ÁREA** – Foram presentes os requerimentos a seguir identificados a solicitar aumento de área:

Requerimento registado sob o n.º 5922/2021, a solicitar o aumento do lugar n.º 47 por anexação do lugar n.º 48 ficando com uma área de 64m<sup>2</sup>;

Requerimento registado sob o n.º 5925/2021, a solicitar o aumento do lugar n.º 78 A por anexação do lugar n.º 79 A ficando com uma área de 30m<sup>2</sup>;

Requerimento registado sob o n.º 5926/2021, a solicitar o aumento do lugar n.º 89 por anexação do lugar n.º 87 ficando com uma área de 30m<sup>2</sup>;

Requerimento registado sob o n.º 476/2022, a solicitar o aumento do lugar n.º 53 A por anexação do lugar n.º 53 ficando com uma área de 76m<sup>2</sup>;

Requerimento registado sob o n.º 477/2022, a solicitar o aumento do lugar n.º 61 por anexação do lugar n.º 61 A ficando com uma área de 76m<sup>2</sup>;

Requerimento registado sob o n.º 478/2022, a solicitar o aumento do lugar n.º 59 por anexação do lugar n.º 60 A ficando com uma área de 89m<sup>2</sup>.

A T A N.º. 03/2022

O Sr. Vereador Manuel Lopes alertou a necessidade de ter em atenção que os feirantes, que agora estão a pedir aumento de área, não venham, posteriormente, requerer a sua diminuição. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador José Monte disse concordar com as propostas, mas afirmou ser necessário refletir acerca do conceito de feira. Deverá, também, existir uma reflexão acerca dos produtos comercializados, atendendo a importância desta feira para a região e da importante fonte de receita que gera para o Município. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Catarina Domingues perguntou se existem muitos lugares vagos na feira. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente da Câmara afirmou que o Executivo está atento a essas situações de pedidos de alteração de área e que, de momento, estão a permitir e a trazer a reunião de Câmara porque querem estabilizar os espaços da feira, para mais tarde fazer um levantamento rigoroso dos lugares existentes e dos disponíveis. Disse, ainda, que estão atentos às preocupações levantadas pelos Vereadores, que o que se pretende é que seja uma feira viva, ativa e com variedade de produtos. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Ana Paula Xavier disse que, embora, existam lugares vagos na feira semanal há, também, muita gente à espera de lugar. Os lugares deixados vagos, foram consequência da pandemia, tal como se verificou noutros Municípios, e estes pedidos, que têm vindo a Reunião de Câmara, são uma forma de apoiar os feirantes e dar-lhes melhores condições para trabalhar. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os aumentos de área nos termos solicitados. \_\_\_\_\_

**C) PERMUTA DE LUGAR** – Foram presentes os requerimentos registados sob os n.ºs 5924/2021 e 475/2020 a solicitar a troca dos seguintes lugares, respetivamente: Do lugar n.º 53/54 com área de 47m<sup>2</sup> pelo lugar n.º 342 A com área de 42m<sup>2</sup>, e do lugar n.º 388, com área de 20m<sup>2</sup> pelo lugar n.º 325 com área de 45m<sup>2</sup>. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a permuta dos lugares. \_\_\_\_\_

**PONTO 8 – CASA PRONTA – EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Ratificado, por unanimidade, o não exercício do direito de

**A T A N.º. 03/2022**

preferência na venda do prédio urbano destinado a habitação, sito no Lugar na Av. Pinto da Mota, n.º 1076 e do prédio urbano destinado a habitação sito em Eido Novo, Verdoejo. \_\_\_\_\_

**PONTO 9 – PISCINA MUNICIPAL – ISENÇÃO DE TAXAS** – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado sob o n.º 5344/2021, a solicitar a frequência, em regime de banho livre, durante a época desportiva 2021/2022, isentando-o do pagamento das taxas. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o solicitado tendo por base a informação do responsável da Piscina Municipal. \_\_\_\_\_

**PONTO 10 – PAVILHÃO MUNICIPAL – ISENÇÃO DE TAXAS** – Acerca do assunto foram presentes os seguintes requerimentos:

O requerimento registado sob o n.º 546/2022 a solicitar a frequência do Pavilhão n.º1 por parte de elementos do corpo de Bombeiros Voluntários de Valença, à terça-feira, pelas 20h00 para a prática de futsal;

O requerimento registado sob o n.º 442/2022 a solicitar autorizar para a utilização do Pavilhão n.º 2, no dia 26 de fevereiro entre as 09h00 e as 13h00, para a realização da PAP do aluno do curso Técnico de Desporto da ETAP de Valença. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização dos pavilhões nos termos solicitados isentando-os do pagamento das taxas. \_\_\_\_\_

**PONTO 11 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:**

**a) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** – A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**A T A N.º. 03/2022**

**c) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS** – O Sr. Presidente propôs a concessão de um subsídio à Fábrica da Igreja de Santa Maria dos Anjos de Valença, no valor de de 20.000€ (vinte mil euros), para apoio nas obras da Igreja Matriz de Valença. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do subsídio à Fábrica da Igreja de Santa Maria dos Anjos de Valença. \_\_\_\_\_

**PONTO 12 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. \_\_\_\_\_

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e doze horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por dezasseis páginas. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira